

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ÉTICA E RACISMO ALGORÍTMICO

Regina Helena Piccolo Cardia¹

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) é uma ferramenta com grande potencial de elevar a qualidade de vida da humanidade em diversos campos, como saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, conquanto, se não for desenvolvida sob um manto moral, poderá ampliar o fosso causado pelas desigualdades cultural, política, econômica e social.

Fato é que, independentemente do ambiente em que as relações sociais se deem, a ética deve nortear as decisões e o comportamento

¹ Advogada. Mestre em Direito Constitucional (PUC/SP). Especialista em Direito Ambiental (USP). MBA em Gestão Empresarial (FIA). DPO com certificação pela OBAC/FGV. Formação de Líderes (Fundação Dom Cabral). Diretora do IBAP. Relatora da Turma Deontológica do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP. Pesquisadora nas áreas de Ética, Direito Ambiental, Direitos Humanos, Racismo, Inteligência Artificial e Proteção de Dados.

humano para o bem comum. No mundo virtual não é diferente, tornando-se premente que se estabeleçam princípios éticos e regras de governança e de regulação, para que, tanto a IA como a tecnologia de modo geral, se direcionem para o benefício coletivo.

A IA foi construída e permanece em desenvolvimento a partir de parâmetros fornecidos em um contexto muito particular e não diversificado. A maior parte do seu desenvolvimento ocorre em pequenos bolsões, notadamente, no Vale do Silício, onde impera um padrão hegemônico e hermético. Essa falta de diversidade e representatividade de raça, etnia, gênero, pensamento político, filosófico e religioso, permite provocar uma discussão sobre a suposta neutralidade da IA.

Joy Buolamwini², pesquisadora negra norte-americana, abriu os olhos do mundo para essa questão, ao identificar que, em um experimento com reconhecimento facial, o rosto negro não era captado pela tecnologia. Conferiu que, somente quando se colocava uma máscara branca por cima da face, a tecnologia correspondia adequadamente. A partir disso, passou a informar e denunciar a existência de um viés discriminatório da ferramenta.

É inevitável não lembrar do clássico de Frantz Fanon, “Pele Negra, Máscaras Brancas”³, obra descolonizante, que de forma incisiva demonstra a negação da sociedade frente ao racismo explícito e a situação neurótica e melancólica vivida pelos negros. Sobre a agudeza do livro, escrito aos vinte e cinco anos, Fanon declarou pesaroso que: “*ces vérités-là n’ont pas besoin d’être jetées à la face des homes*”.⁴

Após a denúncia de Buolamwini, corroborando a Fanon, as gigantes tecnológicas adotaram resposta meramente reativa, negando

² Documentário Coded Bias (Original), Shalini Kantayya (direção), 2020.

³ No original “Peau noire, masques blancs”, 1952.

⁴ FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 13. Tradução livre: “essas verdades não precisam ser jogadas na cara dos homens”.

qualquer possibilidade de que tenha havido discriminação, repisando argumentos dogmáticos de neutralidade ou opacidade, como se não houvesse ingerência humana no processo de sua concepção, desenvolvimento e obtenção de resultado da tecnologia.

MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

Neste ponto, necessário um recorte da realidade nacional, a fim de compreender as bases dessa cegueira deliberada, com a qual, tanto as gigantes tecnológicas quanto a sociedade brasileira, se valem para acobertar ou justificar atos e estruturas forjadas no racismo.

O Brasil sempre propagou como orgulho nacional o fato de ser constituído por um povo acolhedor, calcado na miscigenação de raças e etnias, o que propiciou alcançar a tão desejada democracia racial – a jabolicaba brasileira –, calcada na ideia de neutralidade das relações sociais aqui estabelecidas, chegando a convencer o mundo e os próprios brasileiros, brancos e negros, desse discurso encantador.

Assim, não foi surpresa a escolha do Brasil como um dos primeiros projetos da UNESCO, agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU) para tratar de Educação, Ciência e Cultura, criada em 1946, visando dar conta das causas e dos efeitos devastadores da Segunda Guerra Mundial, dentre eles a negação dos princípios democráticos, da igualdade, dignidade e respeito mútuo, assim como combater a exploração de preconceitos advindos da ideologia racial nazista.

A UNESCO viu no discurso da democracia racial, oportunidade para valer-se da exitosa experiência brasileira para beneficiar sistemas notoriamente dramáticos de tratamento da questão racial, como nos EUA, pelas Leis Jim Crow, e na África do Sul, pelo regime do Apartheid. Nessa ocasião, inaugurou-se uma série de debates

sobre raças e relações raciais, reunindo geneticistas e sociólogos de todo mundo.⁵

O trabalho no Brasil, coordenado por Florestan Fernandes, contou com grandes nomes nacionais e internacionais. A conclusão frustrou a comunidade internacional ao demonstrar cabalmente que haviam mundos diferentes vivenciados por negros e brancos, fruto do racismo velado nas relações raciais.⁶ Embora malograda tentativa internacional, no contexto doméstico, o projeto foi crucial para inaugurar uma nova fase na mentalidade brasileira, segundo a qual a democracia racial era um mito a ser combatido com veemência.

Em 1950, a Declaração Sobre Raça da UNESCO gerou discussões acaloradas sobre o tema, mas se notabilizou como primeiro documento internacional a repudiar o racismo científico. Um dos principais redatores, Claude Levi-Strauss⁷, defensor contumaz da diversidade humana, atestou que nada, cientificamente falando, permite afirmar a superioridade ou a inferioridade intelectual de uma raça em relação a outra, e apontou a relevância da questão étnico-cultural para o patrimônio comum da humanidade. É possível notar ter sido fonte direta de inspiração da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pela ONU, em 1966.

De certa forma, a nossa jaboticaba foi um divisor de águas, acabando por mitigar o argumento da degenerescência racial, encabeçado por Conde de Gobineau, cognominado “pai das teorias racistas”,

⁵ CAMPBELL, Alan Tormaid. *O correio da UNESCO chega aos 70 anos!* Revista O Correio da UNESCO, jan.-mar. 2018.

⁶ CRUZ, Levi. Roger Bastide e a Pesquisa da UNESCO em São Paulo: uma introdução crítica. *Estudos de Sociologia, Rev. do Progr. de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE*, v. 12, n. 2, p. 69-95.

⁷ LÉVI-STRAUSS, Claude. *Raça e História*. Trad. Inácia Canelas. Lisboa: Editorial Presença, 2003.

em sua obra “Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas”⁸. Gobineau teve grande influência no Brasil, onde foi Embaixador da França, seguindo por Nina Rodrigues, Oliveira Vianna, Euclides da Cunha e outros.

O mito da democracia racial foi difundido graças às obras “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freire⁹, e “Brasil, país do futuro”, de Stefan Zweig, ambas de circulação internacional. Apesar de atribuir valor positivo à mestiçagem racial, tais obras não romperam com a hierarquização social, ao contrário, romantizaram a escravidão ocorrida no país, afirmando ter sido uma forma de servidão mais branda, silenciando sobre as barbáries, principalmente, a violência e o estupro das mulheres negras.¹⁰

A queda do mito inaugurou uma fase importante de combatividade às desigualdades e ao racismo, principalmente pelo MNU – movimento negro unificado¹¹.

VIESES DISCRIMINATÓRIOS OU RACISMO ALGORÍTMICO

Neste recorte histórico, verificou-se a relevância de se desnudar o argumento falacioso da democracia racial na sociedade brasileira, do mesmo modo que será preciso revelar e combater o mito da democracia tecnológica, com fulcro na pretensa neutralidade e

⁸ GOBINEAU, Arthur. Ensayo sobre la desigualdad de las razas humanas. Trad. Francisco Susanna. Barcelona: Editorial Apolo, 1937.

⁹ FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

¹⁰ SANTOS, Gislene Aparecida dos. A invenção do “ser negro”: um percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros. São Paulo: Educ/Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

¹¹ NASCIMENTO, Abdias. O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista. Rio de Janeiro: Ipead, 2019.

opacidade, a fim de que se trazer à discussão os desafios éticos e regulatórios da IA.

Decerto, os algoritmos são treinados em grandes conjuntos de dados que refletem as informações constantes no bojo social, inclusive seus preconceitos, os chamados vieses. Por meio do *machine learning*, a tecnologia pode replicar preconceitos e discriminações que estão na sua base de dados, podendo resultar em disseminação de conteúdo racista, ofensivo, influenciar decisões injustas em recrutamento de emprego, concessão de empréstimos, perfilhamento racial, aumento de vigilância e controle sob determinados corpos, como veremos alguns exemplos a seguir.

Os sistemas de reconhecimento facial, cada vez mais utilizados por autoridades policiais e organizações, para fins de segurança, detém uma taxa de erro significativamente maior ao identificar indivíduos de etnias não-brancas em comparação com pessoas brancas. Esses erros podem levar a situações de injustiça, como detenções equivocadas, monitoramento excessivo e violações de privacidade.

Recentemente, veiculou-se em rede nacional a condução de um rapaz negro pela Polícia, em pleno jogo da final do campeonato de futebol sergipano, após um falso positivo do sistema de reconhecimento facial.¹² É difícil dimensionar a intensidade do constrangimento sofrido por este jovem negro ao ser filmado ser retirado da torcida por policiais, com a violação de vários direitos fundamentais, presunção de inocência, liberdade, igualdade, segurança, privacidade e proteção de dados¹³.

¹² O torcedor relatou estar ““Com muito medo, frustrado e constrangido principalmente”. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/04/21/medo-frustrado-e-constrangido-diz-homem-detido-por-engano-em-estadio-apos-erro-do-sistema-de-reconhecimento-facial.ghtml> . Acesso em: .

¹³ Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022, art. 5º, inciso LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Relatório da Universidade de Essex revelou que o software utilizado pela Polícia Metropolitana de Londres (Scotland Yard) apresenta uma taxa de erro de 81%, principalmente para identificação de indivíduos de minorias étnicas. O relatório gerou forte reação das autoridades londrinas, que, a despeito dos resultados, reativamente, ancoraram a defesa pela manutenção/ampliação da tecnologia em supostas expectativas do público para aumentar ações inovadoras de combate ao crime.¹⁴

Algoritmos de policiamento preditivo, que usam dados históricos de crimes para prever onde crimes futuros podem ocorrer, acabam por gerar uma aplicação da lei enviesada, pois é sabido uso desproporcional da força em comunidades negras e de outras minorias, de modo que tais algoritmos vão direcionar injustamente a vigilância e os recursos policiais para tais áreas, perpetuando ciclos de violência e criminalização.

Estudo da ProPublica sobre software usado na Flórida/EUA para prever a probabilidade de reincidência criminal, descobriu que o algoritmo classificava erroneamente negros como de alto risco de reincidência, cerca de duas vezes mais do que brancos¹⁵.

Em instituições financeiras, apurou-se que o algoritmo usado para determinar a concessão de crédito resultava em taxas de aprovação mais baixas para grupos vulneráveis. Em 2019, o algoritmo da Apple Card oferecia limites de crédito significativamente mais altos para homens que para mulheres, mesmo quando ambos tinham condições financeiras semelhantes.¹⁶

Na atividade de contratação e recrutamento descobriu-se que o sistema utilizado pela Amazon, que havia sido treinado em dados

¹⁴ Disponível em: <https://news.sky.com/story/met-polices-facial-recognition-tech-has-81-error-rate-independent-report-says-11755941>. Acesso em: 31.07.2024.

¹⁵ Disponível em: <https://www.propublica.org/article/how-we-analyzed-the-com-pas-recidivism-algorithm>. Acesso em: 31.07.2024.

¹⁶ SILVA, Tarcísio. Racismo Algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Sesc São Paulo, 2022.

de currículos submetidos à empresa ao longo de 10 anos, aprendeu a favorecer candidatos masculinos.¹⁷ Da mesma forma que sistemas similares podem discriminar candidatos de minorias raciais ao aprender padrões dos dados históricos que refletem práticas de contratação preconceituosas.

Pesquisadores descobriram que algoritmos de análise de sentimentos, utilizados para monitorar redes sociais e analisar opiniões, também podem ser enviesados, pois esses sistemas frequentemente interpretam de maneira negativa as postagens feitas por usuários de minorias raciais, por associar indevidamente certas palavras e expressões comuns dessas minorias a sentimentos negativos.

Do exposto até aqui, é possível afirmar a fundamentalidade de traçar parâmetros éticos mínimos para o desenvolvimento da IA, sem descurar da luta contra o racismo e todas as formas de discriminação e opressão, presentes no caldo cultural que forja e sustenta tais tecnologias.

PARÂMETROS ÉTICOS

Os instrumentos nacionais e internacionais desempenham papel crucial para emanarem princípios e regras protetivas, de caráter amplo, aplicáveis também aos ambientes e tecnologias virtuais, além de instrumentos especiais sobre IA.¹⁸

A OCDE publicou uma importante recomendação sobre IA, em 2019, com atualização em 2024, na qual foram elencados cinco princípios: 1) a IA deve beneficiar as pessoas e o planeta, impulsionando o crescimento inclusivo, o desenvolvimento sustentável e o

¹⁷ SILVA, Tarcísio. Racismo Algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Sesc São Paulo, 2022.

¹⁸ Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA). Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-documento_referencia_4-979_2021.pdf Acesso em: 10.08.2024.

bem-estar; 2) os sistemas de IA devem ser projetados de maneira a respeitar o Estado de Direito, os direitos humanos, os valores democráticos e a diversidade, e devem incluir salvaguardas apropriadas para garantir uma sociedade justa e equitativa; 3) organizações e indivíduos desenvolvedores de IA devem se comprometer com a transparência e com a divulgação responsável, principalmente, para permitir que aqueles adversamente afetados por um sistema de IA possam contestar seu resultado; 4) os sistemas de IA devem funcionar de maneira robusta, segura e protegida durante toda sua vida útil, e os riscos potenciais devem ser continuamente avaliados e gerenciados; 5) as organizações e indivíduos que desenvolvem, implantam ou operam sistemas de IA devem ser responsabilizados por seu funcionamento adequado, de acordo com tais princípios.¹⁹

Em 2019, a Comissão Europeia publicou as Orientações Éticas para uma IA Confiável, que visam garantir respeito aos direitos fundamentais, baseadas em sete requisitos principais: supervisão humana, robustez técnica, privacidade e governança de dados, transparência, diversidade, não discriminação, equidade e bem-estar social.²⁰

A UNESCO adotou a Recomendação sobre a Ética da IA, que abordou questões de justiça, inclusão e não discriminação, a necessidade de políticas de mitigação de riscos relacionados a vieses algorítmicos, e garantam que a IA seja desenvolvida e utilizada em benefício de todos.²¹

Na Declaração de Roma sobre IA Ética, adotada durante a reunião do G20, em 2021, os países membros se comprometeram a

¹⁹ OECD. Council Recommendation on Artificial Intelligence. 2019. Disponível em <https://www.oecd.org/goingdigital/ai/principles/>. Acesso em: 10.08.2024.

²⁰ Comissão Europeia, Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias, (2019) Orientações éticas para uma IA de confiança. Serviço das Publicações. Disponível em: <https://data.europa.eu/doi/10.2759/2686>. Acesso em: 15/07/2024.

²¹ UNESCO. Recomendação sobre a Ética da IA. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por. Acesso em: 19/07/2024.

promover o desenvolvimento de IA justa e inclusiva, evitando a ampliação de desigualdades.²²

Em 2024, a União Europeia aprovou o IA Act, primeira regulamentação de IA para o bloco, com destaque para a proibição de uso de inteligência artificial para manipular comportamentos humanos que possam causar riscos ao próprio usuário ou a outras pessoas.²³

Por oportuno, destaca-se a aplicação independente dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos à IA, notadamente no tocante aos vieses discriminatórios com a observância à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela ONU, em 1966, vez que os Estados signatários são obrigados a garantir que suas legislações e políticas sejam alteradas para atender aos seus objetivos.

No âmbito interno, há várias iniciativas executivas e legislativas, com destaque para:

- a. a Lei nº 13.709/2018, institui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), importante para garantir que o tratamento massivo de dados (big data) esteja alinhado com princípios de proteção de dados. Por exemplo, a ANPD determinou a suspensão cautelar do tratamento de dados pessoais para treinamento da IA pretendidos pela Meta (Facebook, Messenger e Instagram) e multa diária de R\$ 50 mil por descumprimento, devido a indícios de tratamento de dados pessoais com base em hipótese legal inadequada, falta de transparência, limitação aos direitos dos titulares e riscos para crianças e adolescentes.
- b. a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), lançada em 2021, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia

²² Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2024-05/apelo-roma-etica-inteligencia-artificial-welby-anglicanos.html>. Acesso em: 10.08.2024.

²³ Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/>. Acesso em: 15.09.2024.

e Inovações (MCTI), para coordenar ações de desenvolvimento da IA e estabelecer princípios, que visam garantir a ética e a transparência, e a criação do Comitê de Governança da Inteligência Artificial, responsável pela coordenação de ações e do monitoramento de sua implementação.

Além disso, tramitam nas casas legislativas nacionais cerca de 46 projetos de lei sobre IA, dentre eles, o Projeto de Lei nº 21/2020, propõe princípios éticos a serem seguidos, como transparência, segurança, privacidade, não discriminação e inclusão, direitos dos usuários, responsabilidades dos desenvolvedores e operadores, cria mecanismos para a supervisão e fiscalização dos sistemas de IA.

Outro projeto de lei impactante é o PL nº 2338/2023, cognominado Marco Regulatório da IA, que visa estabelecer definições, princípios, direitos e deveres para o uso ético e responsável da IA no Brasil, categorização de riscos, avaliação de impacto algorítmico, comunicação de incidentes de segurança, supervisão e fiscalização, sanções, responsabilidade civil e de códigos de boas práticas e de governança, fomento a inovação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As soluções para o desenvolvimento de uma IA ética e capaz de combater, dentre outros vieses discriminatórios, notadamente o racismo algorítmico, envolve a aplicação desmedida em todas as organizações, públicas e privadas, na medida em que cada indivíduo se responsabilize pela adoção de princípios éticos e regras que assegurem a diversidade de dados, mediante a formação de conjuntos de dados representativos e diversos, adoção de medidas de transparência, explicabilidade e auditabilidade.

Nesta toada, é crucial tornar públicos os algoritmos e os processos de aplicação de IA, permitindo a identificação e correção de rumos, a inclusão de equipes diversificadas no desenvolvimento de infraestruturas e tecnologias, a regulação e implementação de políticas públicas, a definição de padrões de governança e boas práticas da IA, sem olvidar da proteção da privacidade e da proteção de dados, da responsabilidade e responsividade, da equidade e da não discriminação, da segurança e prestação de contas, da fiscalização e das sanções cabíveis, como medidas de coercitibilidade e prevenção.

Assim, o papel da sociedade civil, das organizações e dos entes públicos é fundamental para a vigilância constante de possíveis desvirtuamentos do compromisso de implementação da IA Ética, que traga benefícios para todos, indiscriminadamente.